



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

### PORTARIA n.º:17.599/14

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** que é dever do Administrador Público apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição da Republica Federativa do Brasil.

### RESOLVE:

**DETERMINAR**, a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para apurar denúncia formulada pelo Vereador Luiz Fernando Ferla, contra o servidor JOSE ROBERTO CHINELATTO BASTOS, matrícula 4696, que negou-se a realizar retorno de uma paciente do SUS na cidade de Sorocaba no hospital BOS à Lorena, alegando que só iria se a paciente pagasse o pedágio no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Segundo relato do referido Edil na data de 19 (dezenove) de fevereiro de 2014, o motorista conhecido como "Tica", foi designado pelo Chefe de do Transporte da Secretária Municipal de Saúde, Sr. Hudson, para realizar um retorno de uma paciente do SUS em Sorocaba no hospital BOS à Lorena. Diante da situação o Sr. "Tica" se negou a buscar a paciente alegando que só iria se a paciente pagasse o pedágio no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), onde o carro oficial não é isento, na mesma hora e na presença do Vereador Luiz Fernando Ferla, o seu assessor parlamentar Sr. Claudiney de Oliveira Vicente e o motorista da Câmara Municipal Sr. Gilson da Silva tiraram do bolso a quantia de R\$ 30,00 (trinta reais) do bolso e entregaram ao motorista.

Porém na chegada da paciente constatou-se que o Sr. "Tica" utilizou a ambulância da Secretária da Saúde a qual é isenta do pagamento de pedágio. No relato da paciente, o Sr. "Tica" não utilizou os R\$ 30,00 (trinta reais) conforme combinado com o Sr. Hudson. No dia seguinte o Sr. Tica se negou a devolver os R\$ 30,00 (trinta reais) que não lhe pertencia, vindo a agredir verbalmente o assessor Claudiney de Oliveira Vicente. Segundo a assessor, o Sr.



## LIVRO DE PORTARIAS

"Tica" disse que **não** iria fazer mais **FAVOR** algum ao Vereador Ferla. Porém o Vereador entende que é de extrema obrigação e dever do motorista, prestar serviço a população, já que o mesmo é remunerado com todos os direitos e benefícios em Lei.

Passado alguns dias o Vereador Ferla, foi pessoalmente na parte da manhã conversar com o responsável do transporte da Secretária de Saúde Sr. Hudson, sobre a atitude desonesta do motorista. No período da tarde o motorista devolveu a quantia de R\$15,00 (quinze reais) nas mãos do assessor Claudiney, e afirmou que só devolveria o restante quando recebesse a caixinha. O motorista desrespeitou novamente o assessor e criticou o comportamento do Vereador.

No calor da discussão o Sr. "Tica" em alto e bom tom falou que o Vereador devia favores a ele, e afirmou que em 2010, ele havia realizado muitos favores, como levar e trazer o paciente Luiz Fernando<sup>ed</sup> Ferla ao Hospital Universitário onde fez um tratamento de Ortopedia em Taubaté, como cidadão comum e não Vereador na época. O fato ocorreu diante dos agentes políticos e dos próprios funcionários que ali trabalham, sendo eles testemunhas do ocorrido.

É fato que, se restar comprovado o ato do servidor, pode restar configurado, em tese, na conduta lesiva descrita no Artigo 199, incisos IV e XVI, concorrendo também em infração fundamentada no Artigo 200, incisos V, XI, XIV e XXV.

Ante o exposto, em tese, foram infringidos os seguintes dispositivos legais do Estatuto do Servidor Público de Lorena em seu Artigo 199, incisos IV, XVI e Artigo 200, incisos V, XI, XIV e XXV.

*"Artigo 199 – São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:*

(...)

*IV – tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo a estes sem preferência pessoal;*

(...)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

XVI – manter conduta compatível com a moralidade administrativa”.

Outrossim não podemos olvidar do artigo 200 que diz:

“Artigo 200 - São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

(...)

V – referir-se de modo depreciativo às autoridades constituídas e aos atos da administração;

(...)

XI – valer-se de sua qualidade de servidor(a) para obter proveito pessoal para si ou para outrem;

(...)

XIV – receber propina, comissão, ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

(...)

XXV – ato de indisciplina ou de insubordinação”.

Diante do exposto, neste ato autorizo que se instaure o procedimento supracitado, a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas.

Ao final, poderá ser aplicada as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Lorena.

Lorena, 03 de Abril de 2014

**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal